

MÁRCIO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA LEITE

**O PATENTEAMENTO DE INVENÇÕES
DE SEGUNDO USO NO BRASIL**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Newton Silveira.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO**

2011

RESUMO

Nos últimos anos, a discussão a respeito do patenteamento de **invenções de segundo uso** tem gerado muitas discussões técnicas e acadêmicas. Dentre as partes divergentes, destacam-se o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, autarquia responsável pela concessão de patentes – favorável ao instituto -, e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, agência cuja função é anuir previamente na concessão de patentes relacionadas à área farmacêutica - contrária a este tipo de privilégio de invenção. Na doutrina não é diferente. Alguns autores defendem a completa possibilidade de concessão dessas patentes, ao passo que outros apontam, desde o não preenchimento dos requisitos legais, até a incidência direta em impedimentos legais.

O objetivo do presente trabalho é examinar tais requisitos e restrições e verificar se essas patentes podem ou não ser concedidas. Para tanto, analisaremos a história do sistema de patentes, sua natureza e funções. Em seguida, discorreremos sobre os aspectos constitucionais, concorrenciais e internacionais do sistema. Logo após, examinaremos os requisitos gerais da concessão de patentes e os impedimentos legais, a regulação do tema no Brasil, a doutrina contrária ao instituto e a possibilidade do patenteamento de “segundos usos” à luz dos requisitos e impedimentos legais. Abordaremos, ainda, projetos de lei, jurisprudência, direito comparado e discutiremos se os novos usos constituem ou não contrafação de patentes anteriores ainda em vigor. Em conclusão, questionaremos se as patentes de segundo uso atendem às funções do sistema de patentes.

Nossa proposta é discutir a questão de forma técnica e desprovida de ideologias, procurando contribuir para a discussão do tema sob à luz dos sistema de patentes, que, em nosso entendimento, possui todas as ferramentas necessárias para o correto balanceamento dos interesses envolvidos e, caso corretamente aplicado, pode não só impedir eventuais abusos oriundos das patentes de segundo uso, como também transformá-las em um instrumento de incentivo tecnológico.

Palavras-chave: Patentes, Segundo Uso, Requisitos e Impedimentos Legais.

ABSTRACT

Over the last years, the patentability of **second use inventions** has stirred extensive technical and academic debates. Conflicting parties include the Brazilian Industrial Property Institute - INPI (the Brazilian body in charge of granting patents), which advocates the patentability of second use inventions, and the National Public Health Agency - ANVISA (the regulatory agency in charge of giving prior consent to granting of patents in the pharmaceutical area), which stands against such privilege. And this also goes for legal writings. Some scholars defend that second use inventions are generally patentable, while others allege that second use inventions do not meet legal requirements and are even subject to legal impairments.

This work examines these requirements and impairments to check whether second use inventions are patentable or not. To that end, this work will address the history of the patent system, its nature and functions. It will then turn to the constitutional, competition and international aspects underlying this system. Subsequently, this work will examine the general requirements and legal impairments attaching to patents, how this issue is regulated in Brazil, the legal writings contrary to such patentability, and the possibility of obtaining "second use invention" patents vis-à-vis the existing requirements and legal impairments. We will also look into bills, past court rulings and comparative law to discuss whether new uses should be viewed as a counterfeit to past patents still in force. In conclusion, we will question whether second use patents meet the patent system objectives.

Our proposal is to give a technical and unbiased contribution to this matter and to the patent system as a whole, which apparently has the tools necessary for proper balancing of the interests involved and, if adequately applied, may not only avoid the abuse of second use patents but also turn them into a valuable instrument to foster technological improvements.

Key words: Patents, Second Use Inventions, Legal Requirements and Impairments.

I. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo examinar “O PATENTEAMENTO DE INVENÇÕES DE SEGUNDO USO NO BRASIL” matéria que, nos últimos anos, é objeto de grande controvérsia.

Embora constitua um tema complexo por natureza e aplicável a todas as áreas do conhecimento, a discussão sobre a patenteabilidade de “segundos usos” ganhou novos fôlego e atores após a inclusão do artigo 229-C¹ na Lei nº 9.279/96 (“Lei da Propriedade Industrial”) - que criou a necessidade de anuência prévia da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA² - para a concessão de patentes relacionadas a produtos e processos farmacêuticos, bem como a posição contrária desta aos pedidos de patente que tenham por reivindicação o “novo uso” de substâncias já conhecidas, historicamente admitidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, responsável pela concessão de patentes no Brasil³.

A controvérsia entre estes dois entes da Administração Pública encerra aspectos políticos, ideológicos e de saúde pública, que extrapolariam os limites do presente trabalho, cujo objeto também não é perquirir a constitucionalidade da anuência prévia. Entretanto, grande parte das discussões concentra-se nos requisitos legais para a concessão de patentes, bem como nas restrições à patenteabilidade que, segundo algumas opiniões, inviabilizariam a concessão de patentes sobre estes “novos usos”.

¹Art. 229-C. A concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos dependerá da prévia anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

²Agência criada pela Lei nº. 9.782/99, que, em seu artigo 6º estabelece: “A Agência terá por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.”

³De acordo com O art. 2º. da Lei no.5.648, de 11 de dezembro de 1970, alterado pelo artigo 240 da Lei da Propriedade Industrial:"Art. 2º.- O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordo sobre propriedade industrial.”

O possível patenteamento dessas invenções é objeto de grandes discussões, sobretudo quando se refere à área farmacêutica. Respeitosas posições defendem a completa possibilidade de concessão dessa espécie de patente, enquanto outras apontam, desde o não preenchimento dos requisitos legais, até a incidência em impedimentos diretos.

A proposta do presente trabalho é examinar tais requisitos e restrições, a fim de contribuir com a discussão da possibilidade ou não do patenteamento de invenções de segundo uso, tendo como foco os fundamentos e funções do sistema de patentes e, em especial, os termos da Lei da Propriedade Industrial.

As invenções de segundo uso ocorrem quando são desenvolvidos novos usos para substâncias, princípios ativos, moléculas ou composições já previamente conhecidos, muitas vezes já em domínio público. Em outras palavras, o composto já se encontra no estado da técnica, porém não a sua nova aplicação. DENIS BORGES BARBOSA assim explica a questão:

“A par das patentes de produto e processo há que se distinguir a invenção que consiste de uma nova aplicação de um produto ou um processo (ou *patente de uso*). A nova aplicação é patenteável quando objeto já conhecido é usado para obter resultado novo, existente em qualquer tempo a atividade inventiva e o ato criador humano.

Trata-se pois de uma tecnologia cuja novidade consiste na “relação entre o meio e o resultado”, ou seja, na função. Assim, por exemplo, o uso de um corante já conhecido como inseticida – o DDT.”⁴

O novo uso pode ocorrer tanto no campo médico, onde é mais comum, como fora dele, nas áreas química, agrícola, biotecnológica, dentre outras. Por isso, o segundo uso é muitas vezes definido como “nova aplicação”, “nova indicação terapêutica”, ou “novo uso”, mesmo porque, o possível privilégio não se restringe ao *segundo* uso. A lei não limita o número de novas aplicações que, em tese, seriam patenteáveis, desde que, evidentemente, preencha os requisitos legais e não incida em nenhum dos impedimentos estabelecidos em lei.

⁴BARBOSA, Denis Borges. *Tratado da propriedade intelectual: patentes*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. t. 2, p. 1272.

Para fins do presente trabalho consideraremos todas essas expressões como sinônimas, mas, no geral, definiremos o instituto como “segundo uso”, que, embora possa ser considerado vulgar, é o modo como ficou conhecido, inclusive de forma oficial nas posições do INPI e da ANVISA. Também trataremos como sinônimo os termos “patente” e “privilégio” e suas respectivas variações.

Para tal mister, apresentaremos um breve histórico do sistema de patentes, sua natureza e funções, em especial sua vertente econômica. Em seguida, discorreremos sobre os aspectos constitucionais e concorrenciais da concessão de patentes, as formas de repressão aos abusos de direito e de poder econômico, os fundamentos internacionais do sistema e suas flexibilidades.

Expostos os pilares do sistema de patentes, o trabalho examinará os requisitos gerais da concessão de patentes e os impedimentos legais que podem, de alguma forma, afetar o patenteamento de invenções de segundo uso.

Feito isso, o trabalho adentrará no tema proposto, com um breve histórico da discussão na Europa, o possível patenteamento de usos no Brasil, as posições do INPI e da ANVISA, da Procuradoria-Geral Federal sobre os limites de atuação destes dois órgãos, a posição contrária ao instituto e, finalmente, o exame da possibilidade do patenteamento de “segundos usos” à luz dos requisitos e impedimentos legais.

Finalizado este exame, o trabalho mencionará os projetos de lei atualmente em discussão no Congresso Nacional que podem afetar o tema, a jurisprudência, o direito comparado e questionará, com base na “doutrina da equivalência reversa” a possível inexistência de contrafação de novos usos, ainda que o primeiro seja patenteado e o privilégio esteja em vigor.

Percorrida esta análise, ao analisar se as o privilégio de invenções de segundo uso atendem às funções do sistema de patentes, trabalho procurará concluir que, apesar de toda a discussão, não é possível posicionar-se, *a priori*, a favor ou contra o patenteamento de novos usos, que, em princípio, é admitido pela legislação brasileira.

Caso a invenção não preencha os requisitos legais ou incida em alguma das proibições quanto à matéria patenteável, o sistema fornece as ferramentas para coibir a concessão desses privilégios indevidos, de forma preventiva ou repressiva. E, caso do exercício do direito conferido pela patente surgirem abusos, estes também poderão ser

reprimidos em várias esferas.

Se a concessão indevida de uma patente é danosa à sociedade, a proibição à sua concessão é igualmente maléfica, afastando o investimento produtivo os benefícios gerados pelo sistema de patentes ao inventor e à sociedade. O justo equilíbrio de interesses depende do fortalecimento do sistema de patentes e suas instituições, não do seu enfraquecimento. É sob esta premissa que pretendemos abordar as patentes de segundo uso.

IX. CONCLUSÃO: OS NOVOS USOS ATENDEM À FUNÇÃO DO SISTEMA DE PATENTES?

Ao longo do presente trabalho, tivemos contato com diversas opiniões, contra e a favor do patenteamento de invenções de segundo uso. Uma vez verificadas tais posições, à luz dos fundamentos do sistema de patentes, em todos os níveis, cabe verificar se o patenteamento de invenções de segundo uso atende as funções social e econômica do sistema de patentes.

É fundamental que a invenção seja realmente uma inovação em relação ao estado da arte anterior, sob pena de que não haja justificativas econômicas para a outorga de uma patente. Isso porque, da perspectiva econômica, é necessário que haja um equilíbrio entre a capacidade do inventor de extrair lucros monopolísticos da invenção e o valor intrínseco de tal invenção, que se traduz na eficiência dinâmica decorrente da patente.

DENIS BORGES BARBOSA também menciona essa preocupação em relação às patentes de segundo uso, ao aduzir que *“as reivindicações de uso merecem atenção especial do Direito, para assegurar que através deles se implemente o equilíbrio de interesses exigido pela Constituição, sem transformá-las em instrumento de extensão imerecida do privilégio, ou frustração dos interesses sociais no livre uso dos conhecimentos técnicos”*.¹⁹³

Como visto, é preciso que exista um justo equilíbrio entre o inventor e a sociedade. Aqui, retornamos ao início do trabalho quando indagamos qual seria a justa medida para tal equilíbrio.

E, apesar de todos os problemas que dele podem surgir – e efetivamente surgem -, ainda não existe nenhum sistema que melhor atenda a essas necessidades que um sólido sistema de patentes, com rígidos requisitos de concessão, aparelhamento dos órgãos públicos responsáveis pela concessão de privilégios e mecanismos de combate a possíveis abusos, nas formas preventiva e repressiva. Um sistema assim incentiva a inovação tecnológica e o desenvolvimento científico, promove investimentos e possibilita segurança

¹⁹³BARBOSA, Denis Borges. *Usucapião de patentes e outros estudos de propriedade industrial*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006. p. 742.

jurídica às relações econômicas.

Se o sistema de patentes for enfraquecido, certamente a produção tecnológica acabará estagnada, em detrimento da sociedade, que não terá a oportunidade de ver novos desenvolvimentos tecnológicos, inclusive de cura para doenças existentes, a custos mais baixos.

Como é sabido, o processo de inovação nas áreas química e farmacêutica, onde a nova aplicação é mais factível, é muito particular e dispendioso. Estudos demonstram que essas são as áreas mais dependentes de patentes, diferentemente de outras, como a mecânica e a indústria de software, por exemplo, onde outras formas de recuperação de investimentos podem funcionar melhor.

Conforme informam JAMES BESSEN e MICHAEL MEURER, enquanto as principais indústrias européias requerem, em média, patentes para 36% dos seus novos produtos e 25% dos seus novos processos, na área farmacêutica o número de depósitos salta para 79% das inovações.¹⁹⁴ Estes autores ainda explicam algumas peculiaridades desse mercado, cuja inovação é mais dependente do sistema de patentes:

“Some of these differences arise because of differences in the relative costs and effectiveness of alternatives to patents. Patents might contribute more to economic growth in the pharmaceutical industry than they contribute in electronics industries because the latter can more effectively earn returns on innovation through lead-time advantage, sales of complementary products and services, and so forth. Other differences might arise because of subtle differences on patent institutions. Patents might work better in the pharmaceutical industry because patents on chemical entities have much sharper boundaries than patents on software.”¹⁹⁵

Na área farmacêutica, para cada princípio ativo que chega ao mercado, milhares de outros são antes testados e abandonados, a custos altíssimos. O patenteamento de invenções de segundo uso diminui esses custos de pesquisa, que podem partir de um

¹⁹⁴BESSEN, James; MEURER, Michael. *Patent failure: how judges, bureaucrats and lawyers put innovators at risk*. Princeton University Press, 2008. p. 89. LANDES e POSNER também trazem dados a este respeito. LANDES, William; POSNER, Richard. op. cit., p. 313.

¹⁹⁵BESSEN, James; MEURER, Michael. op. cit., p. 92.

composto já conhecido, sem a necessidade de desenvolvimento de uma nova molécula.¹⁹⁶

Nesse sentido, a posição de JOSÉ ROBERTO GUSMÃO e KÁTIA JANE FERREIRA: “Se por um lado, mantendo um sistema de patentes sério e equilibrado, há estímulo para novas pesquisas, como consequência, essas pesquisas proporcionam acesso a novas tecnologias (e novas curas), ou seja, há uma convivência harmoniosa. A concessão de patentes para novas indicações terapêuticas tem o grande mérito de servir para estimular o desenvolvimento de novos caminhos de cura e a sociedade será sempre a beneficiária final, pois se aproveita do avanço tecnológico, impulsionado pelo sistema de patentes.”¹⁹⁷

Ao se negar a proteção patentária a uma invenção que preencha todos os requisitos legais, estar-se-á negando, também, o desenvolvimento de novos medicamentos, na medida em que não haverá mais incentivo à pesquisa e desenvolvimento. Como bem aponta HARVEY E. BALE, citado por BRUNO FALCONE “sin la protección adecuada a la propiedad intelectual, no veríamos milagrosas curas para la depresión, pare enfermedades del corazón, etc., que han beneficiado a Miles de pacientes en años recientes. Nuevas

¹⁹⁶A respeito, interessantes comentários sobre as peculiaridades da indústria de medicamentos e a importância das patentes nesse segmento: “A partir das pesquisas sistemáticas, observa-se até os dias de hoje, que entre o início das pesquisas para um novo produto farmacêutico e a sua efetiva comercialização, o tempo gasto é de, aproximadamente, 14 (quatorze) anos, com custos que superam, em muito, a centena de milhões de dólares americanos. O volume de recursos que é necessário para a produção de um novo medicamento, seja do ponto de vista econômico, seja dos pontos de vista científicos e tecnológicos (a indústria farmacêutica é uma das indústrias mais *fortemente conhecimento – intensivas - sic*), faz com que somente poucos países possam pertencer a um “clube” muito fechado, pois apenas empresas podem suportar os custos e os riscos de pesquisa que se prolongam por mais de uma década, sem que haja qualquer segurança de que o produto delas resultantes será efetivo e seguro e terá aceitação de mercado. Cerca de 90 % (noventa por cento) dos novos produtos farmacêuticos que foram criados nos últimos 30 (trinta) anos têm origem em 10 (dez) países. Alguns países em desenvolvimento têm buscado estabelecer uma indústria farmacêutica autóctone, mas nestes mesmos 30 (trinta) anos, eles foram responsáveis por, apenas, 20 (vinte) novos medicamentos, ou seja, cerca de 1% (um por cento) da produção total. Aqui estamos diante de uma *catch 22 situation*, pois os remédios são necessários para todas as pessoas e países, muito embora sejam produzidos por poucos países. *A solução, em nossa opinião, não é criar obstáculos para a produção de novos remédios e pesquisas, enfraquecendo os direitos daqueles que, legitimamente, investem no conhecimento científico – como parece será solução que países do terceiro mundo vêm preconizando -, mas ao contrário, fortalecer a proteção da pesquisa, gerando um ambiente que permita um entendimento entre as partes interessadas.* Do ponto de vista prático, a patente de um medicamento, tem a duração de cerca de 6 (seis) anos úteis de comercialização entre a data de sua concessão e o término de sua validade; período no qual os investimentos devem ser recuperados, sob pena do produto ser um fracasso comercial, ainda que possa ser excelente, nos aspectos medicinais. Esse curto espaço de tempo é designado como *vida efetiva da patente*. A manutenção dos mecanismos de proteção da propriedade intelectual, por intermédio das patentes é extremamente importante *para que os investimentos continuem a ser gerados* e novos medicamentos produzidos. Qualquer pressão para que os mecanismos de proteção da propriedade intelectual referente aos medicamentos sejam enfraquecidos, criará seguramente uma redução de investimentos privados em novos produtos. Nesta altura é imperioso chamar a atenção para o fato de que o mecanismo de proteção à propriedade intelectual, longe de assegurar um “monopólio” como, ingenuamente, alguns crêem, serve como um indutor e estímulo para a competição entre os diferentes produtores de medicamentos. WOLFF, Maria Teresa; ANTUNES, Paulo de Bessa. op. cit., p. 2.

¹⁹⁷GUSMÃO, José Roberto; FERREIRA, Kátia Jane. op. cit., p. 51.

medicinas que resultan de la sólida protección de las patentes salvan vidas, ahorran dinero y mejoran la calidad de vida de pacientes al rededor del mundo”.¹⁹⁸

Assim, em que pesem as respeitáveis opiniões em contrário, entendemos que, ao se sopesar as vantagens e desvantagens das invenções de segundo uso, os benefícios delas gerados superam os possíveis efeitos danosos que podem surgir, passíveis de ser combatidos a partir das ferramentas do próprio sistema, como as importações paralelas e as licenças compulsórias, tudo, evidentemente, dentro do devido processo legal e do correto balanceamento de interesses, avaliado caso a caso.

Mesmo CARLOS MARIA CORREA, que, como visto, tem posição contrária ao patenteamento de segundos usos, sobretudo em países em desenvolvimento, aponta possíveis benefícios dessa espécie de invenção:

“Dicha investigación podría brindar la base para la creación de industrias domésticas en la área farmacéutica. Para lograr esto, no obstante, los investigadores deben tener libertad para experimentar con productos medicinales protegidos por patentes de productos existentes sin temor de estar infringiendo una patente de nuevo uso¹⁹⁹. Una prueba más de que los nuevos usos representan fundamentalmente un mecanismo de incentivo económico y no un mecanismo de enfoque es el método Europeo. Los europeos comenzaron a permitir el patenteamento de segundos usos para apoyar la transición económica de sus nuevas industrias biotecnológicas al brindar un medio para reunir capital y crear un retorno inmediato de la inversión. Estas empresas generaron sus primeras ganancias identificando los mecanismos biológicos específicos subyacentes en los productos farmacéuticos existentes e identificando mecanismos análogos y/o similares en diversas enfermedades.”²⁰⁰

Dessa forma, desde que preenchidos os requisitos legais e não violados os impedimentos legais, as patentes de segundo uso podem, sim, atender às finalidades do sistema de patentes, constituindo-se em um mecanismo de incentivo econômico, promovendo o justo equilíbrio entre o desenvolvimento tecnológico e o interesse social.

¹⁹⁸FALCONE, Bruno. op. cit., p. 225.

¹⁹⁹No Brasil isso é possível, nos termos do artigo 43, incisos II e VI, da Lei da Propriedade Industrial.

²⁰⁰CORREA, Carlos Maria. op. cit., p. 156.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOTT, Frederick; COTTIER, Thomas, GURRY, Francis. *The international intellectual property system: commentary and materials I*. Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1999.

ABPI on-line. Disponível em: <www.abpi.org.br/biblioteca/resoluções/resolução63>. Acesso em 14 jan. 2010.

AHLERT, Bacelar Ivan; DESIDÉRIO, Teixeira Maurício. A patenteabilidade dos novos usos de substâncias conhecidas. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 100, maio/jun. 2009.

ANVISA. Disponível em: <www.anvisa.gov.br/divulga/alertas/2004/250804>. Acesso em: 14 jan. 2010.

ARISTÓTELES. *A política*. Disponível em: <<http://www.livrosgratis.net/download/357/a-politica-aristoteles.html>>. Acesso em: 21 dez. 2010.

ARRUDA, Gustavo Fávaro; CERDEIRA, Pablo de Camargo. Patentes de medicamento e saúde pública. In: RODRIGUES JR., Edson Beas; POLIDO, Fabrício (Orgs.). *Propriedade intelectual: novos paradigmas, conflitos e desafios*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. p. 117-132.

ASCARELLI, Tullio. *Panorama do direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 1947.

_____. Produzione in massa e tutela della probabilità. Sep. *Rivista di Diritto Industriale*, v. 3, n. 4, p. 297-336, 154.

_____. *Teoría de la concurrencia y de los bienes inmateriales*. Madrid: Bosch, 1970.

ASSAFIM, João Marcelo de Lima. Aspectos do direito de defesa da livre concorrência brasileiro: a Lei nº 10.149/200 e perspectivas de nova política. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 68, p. 55-68, jan/fev 2004.

BALDI, Cesare. *Diritto industriale: manuale pratico*. Torino: Fratelli Boca, 1916.

BARBOSA, Cláudio Roberto. *Propriedade intelectual enquanto informação e os aspectos econômicos dos bens intelectuais*, 2007. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

BARBOSA, Denis Borges. A inconstitucionalidade da anuência da ANVISA no procedimento de concessão de patentes como manifestação discricionária da Administração Federal. Disponível em: <<http://denisbarbosa.addr.com/anuencia.doc>>. Acesso em: 14 jan. 2010 e Disponível em: <<http://www.denisbarbosa.addr.com/paginas/200/propriedade.html#patentes>>.

_____. *Uma introdução à propriedade intelectual*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

_____. *Os requisitos da patente de invenção*. Disponível em: <<http://denisbarbosa.addr.com/119.rtf>>. Acesso em: 14 jan. 2010

_____. *Propriedade intelectual: a aplicação do Acordo TRIPS*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

_____. *Tratado da propriedade intelectual: patentes*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. t. 2.

_____. *Usucapião de patentes e outros estudos de propriedade industrial*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

_____; GRAU-KUNTZ, Karin. *Ensaio sobre o direito imaterial: estudos dedicados a Newton Silveira*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____; SOUTO MAIOR, Rodrigo; RAMOS, Carolina Tinoco. *O contributo mínimo na propriedade intelectual: atividade inventiva, originalidade, distinguibilidade e margem mínima*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARBOSA, Gustavo José Ferreira. A introdução no nosso ordenamento jurídico do requisito da atividade inventiva como condição legal para a concessão de uma patente de invenção. *Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro*, nova série, ano 36, n. 106, p. 58-82, abr./jun. 1997.

BARCELOS, Milton Lucídio Leão. *O sistema internacional de patentes*. São Paulo: IOB Thomson, 2004.

BARROS, Carla Eugênia Caldas. *Aperfeiçoamento e dependência em patentes*. Org. Denis Borges Barbosa. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004. (Coleção Propriedade Intelectual).

BASSO, Maristela. *O direito internacional da propriedade intelectual*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2000.

_____. Instrumentos legais não explorados pelo Brasil para o fomento da concorrência e do acesso a medicamentos. In: BASSO, Maristela; SALOMÃO FILHO, Calixto; POLIDO, Fabrício; CÉSAR, Priscilla. *Direitos de propriedade intelectual & saúde pública: acesso universal aos medicamentos anti-retrovirais no Brasil*. São Paulo: Instituto de Direito do Comércio Internacional e Desenvolvimento (IDCID), 2007.

_____. *Propriedade intelectual na era pós-OMC*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2005.

_____. Propriedade intelectual e preços diferenciados de medicamentos essenciais: políticas de saúde pública para países em desenvolvimento. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS, 2005. (Coleção ABIA, Políticas Públicas, n. 4).

_____; SALOMÃO FILHO, Calixto; POLIDO, Fabrício; CÉSAR, Priscilla. *Direitos de propriedade intelectual & saúde pública: acesso universal aos medicamentos anti-retrovirais no Brasil*. São Paulo: Instituto de Direito do Comércio Internacional e Desenvolvimento (IDCID), 2007.

BAXTER, J. W. *World patent law and practice*. Londres: Sweet & Maxwell, 1973.

BESSEN, James; MEURER, Michael. *Patent failure: how judges, bureaucrats and lawyers put innovators at risk*. Princeton University Press, 2008.

BITTAR, Carlos Alberto. *Teoria e prática da concorrência desleal*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BODENHAUSEN, G.H.C. *Guide d'application de la convention de Paris pour la protection de la propriété industrielle*. Genebra: BIRPI, 1969.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MACHADO, Jónatas. *A questão da constitucionalidade das patentes “pipeline” à luz da Constituição Federal Brasileira de 1988*. Coimbra: Almedina, 2008.

CARDOSO, António Magalhães. *A patenteabilidade do segundo uso terapêutico na legislação e jurisprudência europeias*. Disponível em: <http://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx.idc.31559>. Acesso em: 10 NOV. 2007.

CARVALHO, Nuno T. Pires de. Abusos dos direitos de patente - um estudo do direito dos Estados Unidos com referências comparativas ao direito brasileiro. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 12, p. 44-105, jul./out. 1994.

_____. *As concentrações de empresas no direito antitruste*. São Paulo: Resenha Tributária, 1995.

_____. *A estrutura dos sistemas de patentes e marcas: passado, presente e futuro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. As origens do sistema brasileiro de patentes: o Alvará de 28 de abril de 1809 na confluência de políticas públicas divergentes. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 91, nov./dez. 2007.

CARVALHO, Patrícia Luciane de. O acesso a medicamentos e as patentes farmacêuticas junto à ordem jurídica brasileira. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 88, maio/jun. 2007.

_____. *Patentes farmacêuticas e acesso a medicamentos*. São Paulo: Atlas, 2007.

CARVALHO DE MENDONÇA, José Xavier. *Tratado de direito comercial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1946. v. 5.

CERQUEIRA, João da Gama. *Tratado da propriedade industrial*. Rio de Janeiro: Forense, 1946. v. 1.

_____. *Tratado da propriedade industrial*. Rio de Janeiro: Forense, 1956. v. 1, v. 2, v. 3.

_____. *Tratado da propriedade industrial*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1982. 2 v.

CERQUEIRA, João da Gama. *Tratado da propriedade industrial*. Atualizado por Newton Silveira e Denis Borges Barbosa. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010. v. 2, t. 1.

CERQUEIRA, Luis Eduardo Bianchi. O princípio da função social da propriedade e as patentes - passado e futuro. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 82, maio/jun. 2006.

CHAVANNE, A.; BURST, J. J. *Droit de la propriété industrielle*. 4. ed. Paris: Dalloz, 1993.

CICLO de Discussões Técnicas. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/patente/discussoes-tecnicas>>.

CORREA, Carlos Maria. Formulating effective pro-development national intellectual property policies. In: BELLMANN, Christophe; DUTFIELD, Graham; MELÉNDEZ-ORTIZ, Ricardo (Eds.). *Trading in knowledge*. Earthscan, 2003.

_____; SHABALALA, Dalindyebo. Salud pública y patentes farmacêuticas: segundos usos. In: RODRIGUES JR., Edson Beas; POLIDO, Fabrício (Orgs.). *Propriedade intelectual: novos paradigmas, conflitos e desafios*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Lei Antitruste*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

DI BLASI, Gabriel. *A propriedade industrial: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei n. 9.279, de 14 de Maio de 1996*. 2. ed. São Paulo: Forense, 2005.

DI MASI, Joseph A., HANSEN, Ronald W., GRABOWSKI, Henry G. The price of innovation: new estimates of drug development costs. *Journal of Health Economics*, n. 22 p. 151-185, 2003.

DIREITO, Carlos Alberto. A disciplina constitucional da propriedade industrial. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 185, p. 19-25, jul/set. 1991.

DIRETRIZES para o Exame de Pedidos de Patentes na Área de Segundo Uso Médico. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/patente/discussoes-tecnicas/diretrizes-para-o-exame-de-pedidos-de-patentes-na-area-de-segundo-uso-medico>>. Acesso em: 05 jan. 2011.

DOMINGUES, Douglas Gabriel. *Direito industrial: patentes*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

DOMINGUES, Renato Valadares. *Patentes farmacêuticas e acesso a medicamentos no sistema da Organização Mundial do Comércio: a aplicação do Acordo TRIPS*. São Paulo: Aduaneiras, 2005.

DUVAL, Hermano, *Concorrência desleal*. São Paulo: Saraiva, 1976.

EPO. *Patents*. Disponível em: <<http://www.epo.org/patents/law/legal-texts/html/epc/2000>>. Acesso em: 15 jan. 2010.

FALCONE, Bruno. Questões controversas sobre patentes farmacêuticas no Brasil. In: CARVALHO, Patrícia (Org.). *Propriedade intelectual: estudos em homenagem à Professora Maristela Basso*. Curitiba: Juruá, 2005. p. 210-235.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS. *Inovação Incremental, Propriedade Intelectual e Interesse Público: como a inovação incremental leva a medicamentos novos, melhores e mais seguros*. Editado em jan. 2006. Brochura.

FEKETE, Elisabeth Kasznar. *Regime jurídico do segredo de indústria e comércio no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Propriedade industrial e defesa da concorrência. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 8, p. 10-12, 1993.

FIANI, Ronaldo. Teoria dos custos de transação. In: KUPFER, David; HASENCLEVER, Lia (Orgs.). *Economia industrial: fundamentos teóricos e práticos no Brasil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2007.

FORGIONI, Paula A. Análise econômica do direito (AED): paranóia ou mistificação. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 54, n. 139, p. 243-256, jul./set. 2005.

_____. *A evolução do direito comercial brasileiro: da mercancia ao mercado*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

FORGIONI, Paula A. A interpretação dos negócios empresariais no novo Código Civil brasileiro. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 42, n. 130, p. 7-38, abr./jun. 2003.

_____. Tullio Ascarelli, a teoria geral do direito e os contratos de distribuição. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 54, n. 137, p. 30-48, jan./mar. 2005.

FRANCESCHELLI, Remo. *Trattato di diritto industriale*. Milano: Giuffrè, 1973.

FREIRE, Aderbal. Natureza jurídica dos direitos que constituem a chamada propriedade industrial. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, n. 134, 1951.

FREITAS, Juarez. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. São Paulo: Malheiros Ed., 1997.

GARCIA, Balmes Vega. *Contrafação de patentes*. São Paulo: LTr, 2005.

_____. *Direito e tecnologia: contribuição ao estudo do regime jurídico da ciência, tecnologia e inovação*. 2007. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

GRAU-KUNTZ, Karin. Direito de patentes - sobre a interpretação do Artigo 5º, XXIX da Constituição Brasileira. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 98, p. 42-48, jan./fev. 2009.

_____. Jusnaturalismo e propriedade intelectual. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 100, p. 7-13, maio/jun. 2009.

GRINBERG, Mauro. A concorrência entre empresas perante o Mercosul (enfoque específico sobre Brasil e Argentina face a legislação antitruste). *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 32, n. 89, p. 56-64, jan./mar. 1993.

GUSMÃO, José Roberto; FERREIRA, Kátia Jane. Novas aplicações terapêuticas. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 100, maio/jun. 2009.

IDS-INSTITUTO DANNEMANN SIEMSEN DE ESTUDOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. *Comentários à lei da propriedade industrial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

JABUR, Wilson Pinheiro; SANTOS, Manoel J. Pereira dos. *Propriedade intelectual: criações industriais, segredos de negócio e concorrência desleal*. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 1-395.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

LABRUNIE, Jacques. *Direito de patentes: condições legais de obtenção e nulidades*. Barueri, SP: Manole, 2006.

LADAS, Stephen P. *Patents, trademarks and related rights: national and international protection*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1975.

LANDES, William; POSNER, Richard. *The economic structure of intellectual property law*. Cambridge: Harvard University Press, 2003.

LEONARDOS, Gabriel Francisco. Considerações sobre a proteção ao segredo de fábrica de negócio no Brasil. *Revista Forense*, v. 337, jan./mar. 1997, p 67-80.

LEONARDOS, Luiz; OSWALD, Maria Cecília. Direito de patentes: uma proposta de filtragem constitucional. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 86, jan./fev. 2007.

LOPES, Ana Frasco de Azevedo. *Empresa e propriedade: função social e abuso de poder econômico*. São Paulo, Quartier Latin, 2006.

LYARD, Maria Alice Paim. Patentes de medicamentos: questões atuais. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 82, maio/jun. 2006.

MACHLUP, Fritz. *An economic review of the patent system*. Washington, DC: US Government Printing Office, 1958. (Senate of the United States, Study n. 15 of the Subcommittee of Patents, Trademarks and Copyrights of the Committee on the Judiciary).

MARQUES, J. P. Remédio Propriedade intelectual e interesse público. *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, Coimbra, v. 79, p. 293-354, 2003.

MATHÉLY, Paul. *Le nouveau droit français des brevets d'invention*. Paris: Librairie du Journal des Notaires et des Avocats, 1991.

MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 7. ed. São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 26. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2001.

MERGES, Robert; GINSBURG, Jane. *Foundations of Intellectual Property*. New York: Foundation Press, Thomson West, 2004.

_____; MENELL, Peter; LEMLEY, Mark. *Intellectual property in the new technological age*. Revised Fourth Edition. Wolters Kluwer, 2007.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado de direito privado: parte especial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. t. 16.

_____. *Tratado de direito privado: parte especial: Direito das coisas. Propriedade imobiliária (bens incorpóreos). Propriedade industrial (sinais distintivos)*. São Paulo: Bookseller, 2002.

MONTEIRO, Renata Pozzato Carneiro. A função social da propriedade na Constituição da República de 1988 e a propriedade industrial. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 69, p. 23-30, mar./abr. 2004.

NEALE, A. D. *The antitrust laws of the U.S.A: a study of competition enforced by law*. Cambridge: Cambridge University Press, 1970.

OSWALD, Maria Cecília; LEONARDOS, Luiz. O direito de patentes: uma proposta de filtragem constitucional. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 86, p. 11, jan./fev. 2007.

PARANAGUÁ, Pedro. *Patentes e criações industriais*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2009.

PIMENTEL, Luiz Otavio. *Direito industrial: as funções do direito de patentes*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

PORTAL da ABPI on-line. Disponível em: <www.abpi.org.br/biblioteca/resoluções/resolução2>. Acesso em: 14 jan. 2010.

POSNER, Richard. *The political economy of intellectual property law*. Washington D.C.: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2004.

_____; LANDES, William. *The economic structure of intellectual property law*. Cambridge: Harvard University Press, 2003.

POUILLET, Eugène. *Thaïté théorique et pratique des brevets d'invention*. Paris: Imprimerie el Librairie Générale de Jurisprudence Marchal et Billard, 1909.

PRÓGENÉRICOS. Disponível em: <<http://www.progenericos.org.br/genericos.shtml>>. Acesso em: 20 jul. 2010.

PROVEDEL, Letícia. A interferência da ANVISA nos direitos de propriedade industrial da indústria farmacêutica: comentários à Resolução nº. 351. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 82, maio/jun. 2006.

RAYMUNDO, Jorge. Patentes polimórficas e patentes de segundo uso: isto é benéfico para o Brasil? In: SEMINÁRIO E CONGRESSO INTERNACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, 24. Rio de Janeiro, 25 ago. 2009. Disponível em: <<http://www.interfarma.org.br/site2/images/Site%20Interfarma/Informacoesdosetor/Publicacoes/PPTPatentes%20Polimorficas%20e%20Patentes%20de%20Segundo%20Uso.pdf>>.

ROCHA, Flávia Riso. In: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Disponível em: <www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/patente/discussoestecnicas./flavia.pdf>.

RODRIGUES JR., Edson Beas. Anuência prévia: integração do direito à saúde aos direitos de propriedade intelectual. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 94, n. 840, p. 84-106, out. 2005.

ROSEMBERG, Barbara. A interface entre o regime de patentes e o direito concorrencial no setor farmacêutico. In: CARVALHO, Patrícia (Org.). *Propriedade intelectual: estudos em homenagem à Professora Maristela Basso*. Curitiba: Juruá, 2005. p. 267-306.

ROSEMBERG, Barbara. *Patentes de medicamentos e comércio internacional: os parâmetros do TRIPS e do direito concorrencial para a outorga de licenças compulsórias*. 2004. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

ROSEMBERG, Peter D. *Patent law fundamentals*. New York: Clark Boardman Company, 1975.

ROUBIER, Paul. *Le droit de la propriété industrielle*. Paris: Du Recueil Sirey, 1954.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito concorrencial: as condutas*. São Paulo: Malheiros Ed., 2003.

_____. *Direito industrial, direito concorrencial e interesse público*. *Revista CEJ*, Brasília, n. 35, p. 12-19, out./dez. 2006.

_____. Razoabilidade e legalidade do licenciamento compulsório do ponto de vista concorrencial. In: BASSO, Maristela; SALOMÃO FILHO, Calixto; POLIDO, Fabrício; CÉSAR, Priscilla. *Direitos de propriedade intelectual & saúde pública: acesso universal aos medicamentos anti-retrovirais no Brasil*. São Paulo: Instituto de Direito do Comércio Internacional e Desenvolvimento (IDCID), 2007.

SEGUNDO Uso Médico. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/patente/discussoes-tecnicas/segundo-uso-medico>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

SHERWOOD, Robert M.. *Propriedade intelectual e desenvolvimento econômico*. São Paulo : EDUSP, 1992.

SHIEBER, Benjamin M. *Abusos do poder econômico: direito e experiência antitruste no Brasil e nos EUA*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1966.

SICHEL, Ricardo. *O direito europeu de patentes e outros estudos de propriedade industrial* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SILVEIRA, Newton. *O abuso das montadoras face às fabricantes independentes de autopeças*, maio 2009. Parecer (não publicado).

SILVEIRA, Newton. Aplicação do acordo TRIPs no Brasil. *Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 37, p. 66-74, 1999.

_____. *Licença de uso de marca e outros sinais distintivos*. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. Propriedade imaterial e concorrência. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 75, n. 604, p. 264-271, fev. 1986.

_____. *A propriedade intelectual e a nova lei de propriedade industrial* (Lei n. 9.279 de 14.05.1996). São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. *A propriedade intelectual e as novas leis autorais: propriedade industrial, direito de autor, software e cultivares*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. *Propriedade intelectual: propriedade industrial - direito do autor - software - cultivares*. 3. ed. São Paulo: Manole, 2005.

_____; SANTOS JR., Walter Godoy dos. Propriedade intelectual e liberdade. *Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro*, Nova Série, São Paulo, v. 45, n. 142, p. 7-24, abr./jun. 2006.

SOARES, José Carlos Tinoco. *Crimes contra a propriedade industrial e concorrência desleal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1980.

_____. *Curso de propriedade industrial*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1987.

_____. *Lei de patentes, marcas e direitos conexos*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1996.

_____. *Lei de patentes, marcas e direitos conexos*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

_____. *Tratado da propriedade industrial: patentes e seus sucedâneos*. São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira, 1998.

SOUTO MAIOR, Rodrigo de Azevedo. As possibilidades da atividade inventiva no Brasil: uma busca no direito comparado pelos modos de aferição objetiva do critério de patenteabilidade. In: BARBOSA, Denis Borges; SOUTO MAIOR, Rodrigo; RAMOS, Carolina Tinoco. *O contributo mínimo na propriedade intelectual: atividade inventiva, originalidade, distinguibilidade e margem mínima*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SZTAJN, Rachel. Law and economics. *Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 137, p. 227-232, jan./mar. 2005.

VARELLA, Marcelo Dias. *A propriedade intelectual de setores emergentes*. São Paulo: Atlas, 1996.

WILLIAMSON, Oliver E. The economics of organization: the transaction cost approach. *The American Journal of Sociology*, The University of Chicago Press, v. 87, n. 3, p. 548-577, Nov. 1981. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2778934>>. Acesso em: 25 ago. 2008.

WOLFF, Maria Teresa; ANTUNES, Paulo de Bessa. Patentes de segundo uso médico. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 74, jan./fev. 2005.

ZAITZ, Daniela; ARRUDA, Gustavo Fávoro. A função social da propriedade intelectual: patentes e know-how. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro, n. 96, p. 36-43, set./out. 2008.